

PARECER Nº /2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 87/2017

AUTOR: PREFEITO JOSE GOMES BRANQUINHO

RELATOR: PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2011, de iniciativa do Prefeito de Unai, que “cria o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev e altera a Lei n.º 2.198, de 03 de maio de 2004 – que “dispõe sobre a organização administrativa” e dá outras providências”.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 11 de dezembro de 2017, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer favorável a sua aprovação, consoante Parecer n.º 227/2017, de autoria do Vereador Professor Diego, de fls.13-36.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída a esta Comissão Temática e este Vereador, na condição de Presidente, se auto designou relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa ;

(...)

6. Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Autor é criar o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev, bem como incluir tal órgão deliberativo na lei que dispõe sobre a organização administrativa do aludido Instituto de Previdência.

7. Sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira, na análise do projeto, constatou-se que ele causará ônus para os cofres públicos, já que os 3 (três) membros do Conselho, apesar de não terem remuneração (§ 8º do artigo 6º E), terão direito ao recebimento de um jeton de 10 % (dez por cento) do menor vencimento do Município pelo efetivo comparecimento em reuniões ordinárias mensais, limitado a duas.

8. A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no

exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

9. Desta forma, com vistas a confirmar se o valor dos jetons a serem pagos aos membros do Conselho classifica-se como despesa irrelevante, calcula-se, nas tabelas abaixo, o valor da despesa tida como irrelevante, de acordo com a LDO/2017, e o impacto orçamentário e financeiro do projeto.

CÁLCULO DESPESA IRRELEVANTE (LDO/2017)			
Especificação	Valor Lei 8666/93 (R\$) (A)	Fator de Atualização* (B)	Valor (R\$) (C=A x B)
Compras e Serviços	8.000,00	3,327346098526936	26.618,77
Obras e Serviços de Engenharia	15.000,00	3,327346098526936	49.910,19

Fonte: Serviço de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle

Nota Explicativa: Cálculo realizado nos termos do artigo 42 da LDO/2017 (Lei Municipal n.º 3.052/2016)

**Fator apurado com informações do site do IPEA.*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PL 87/2017			
Especificação	Quant.Reuniões (A)	Valor Jeton (10% Salário Mínimo)* (B)	Impacto 2018 (A x B)
Membro 1	24	R\$ 96,50	R\$ 2.316,00
Membro 2	24	R\$ 96,50	R\$ 2.316,00
Membro 3	24	R\$ 96,50	R\$ 2.316,00
Total			R\$ 6.948,00

Fonte: Serviço de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle

Nota Explicativa: Cálculo realizado de acordo com as informações do projeto.

** Considerou-se o valor do salário mínimo para 2018 anunciado pelo governo, no valor de R\$ 965,00.*

10. Conforme se observa nas tabelas acima, a despesa gerada pelo presente projeto não ultrapassa os limites, atualizados, previstos na lei de licitações (Lei n.º

8.666/93); não sendo necessário, portanto, a declaração do ordenador de despesa nem a estimativa do impacto orçamentário financeiro.

11. No tocante aos recursos necessários para o pagamento da presente despesa, conforme informado na mensagem de encaminhamento do projeto, eles serão consignados no orçamento do Unaprev e serão pagos com o valor destinado à taxa de administração do Instituto.

12. Ademais, o valor da despesa criada, R\$ 6.948,00 a.a, não possui envergadura suficiente para desequilibrar o orçamento do Unaprev.

13. Assim sendo, não enxergo quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

14. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de dezembro de 2017.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado